



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) E A PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ** doravante denominado IFPA, autarquia federal de ensino, criada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0001-30, com sede na Av. João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, Belém - PA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA** e de outro a **PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ**, adiante denominada simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Praça da Independência, S/N, Vigia de Nazaré - PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.351.606/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Sr^a **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**.

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser o IFPA através do **Campus Avançado Vigia** instituição de ensino de excelência na área da educação profissional e tecnológica, desempenhando papel fundamental no ensino integrado a ações de pesquisa e extensão em atendimento as demandas socioeconômicas;

CONSIDERANDO o objetivo da PREFEITURA em propiciar aos seus munícipes melhoria dos níveis de escolaridade a partir da ministração de cursos de elevada qualidade;

RESOLVEM, de comum acordo e com interesses convergentes, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente ao balizamento previsto no Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica e cultural entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, o intercâmbio entre assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de extensão e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo de Cooperação visa também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Vigia de Nazaré, especialmente através das seguintes atividades:

- a) planejamento, coordenação e ministração de cursos profissionalizantes em diversos níveis e modalidades, definidos conjuntamente com a PREFEITURA;
- b) execução e difusão de conhecimentos através de atividades de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

- c) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos, projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente, em função das demandas dos convenentes;
- d) cooperação mútua na área da gestão em conformidade com as necessidades dos convenentes;
- e) outras atividades correlatas, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- a) desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- b) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicos, científicas e culturais;
- c) intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- d) uso conjunto das instalações de ambas as instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso das instalações está condicionado a disponibilidade das mesmas e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, os partícipes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar e desenvolver ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Acordo de Cooperação;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto de que trata o presente Acordo de Cooperação dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais específicos obedecerão à normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenentes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

São atribuições e responsabilidades da **PREFEITURA**:

- a) definir, conjuntamente com o IFPA, os cursos profissionalizantes a serem ministrados;
- b) ceder 1 (um) servidor, para atuar como auxiliar administrativo na execução de atividades deste Acordo de Cooperação;
- c) desenvolver gestão em conjunto com o IFPA, visando o cumprimento do objeto desse Acordo de Cooperação no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- d) realizar ações com vistas a melhoria das condições de infraestrutura referentes à iluminação pública, saneamento e urbanização da sede do *Campus Avançado Vigia*;
- e) viabilizar transporte coletivo para atender a comunidade acadêmica do CAV;
- f) disponibilizar instalações de órgãos municipais, quando houver necessidade, para a realização de ações objeto desse Acordo de Cooperação;
- g) possibilitar aos alunos do CAV a realização do estágio curricular obrigatório junto a instituições municipais;
- h) auxiliar nas atividades complementares dos alunos quando houver necessidade;
- i) assegurar a disponibilidade de docentes da área de educação básica para oferta de Cursos EJA EPT (Educação de Jovens e Adultos articulados à Educação Profissional)
- j) designar um servidor para acompanhar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IFPA

São atribuições e responsabilidades do **IFPA** através do *Campus Avançado Vigia*:

- a) definir a forma de oferta, regime de oferta, local, responsabilidade da seleção de alunos, conjuntamente com a PREFEITURA, os cursos profissionalizantes a serem ministrados;
- b) responsabilizar-se pelos atos autorizativos internos com vistas a certificação dos alunos;
- c) matricular e certificar os alunos;
- d) assegurar condições de acompanhamento educacional ao aluno durante a vigência do curso;
- e) designar a equipe docente-pedagógica responsável pela coordenação e ministração dos cursos citados no **item a** da Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- f) planejar, executar e difusão de conhecimentos;
- g) desenvolver gestão em conjunto com a PREFEITURA, visando o cumprimento do objeto desse Acordo de Cooperação no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- h) designar um servidor para coordenar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto como representante do presente Acordo de Cooperação, cabendo ao do IFPA/*Campus Avançado Vigia* dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Direção Geral do *Campus*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O coordenador do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o IFPA e/ou terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Acordo de Cooperação será avaliado semestralmente e, se necessário poderá ser alterado através de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um das atividades e todas as demais pendências, respeitadas as que se encontram em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução desse Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IFPA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenientes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Pará, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presente, para todos os efeitos.

Vigia de Nazaré (PA), de _____ de 2018

CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia de Nazaré
Camille Vasconcelos
Prefeita Municipal
Vigia de Nazaré-PA

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha _____
Nome: _____
CPF: _____

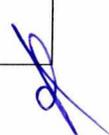
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ				
CNPJ: 10.763.998/0001-10				
Endereço Av. João Paulo II, 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus - Castanheira				
Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: 66.645-240	Esfera/Administrativa: FEDERAL	
Responsável: CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA		CPF: 373.039.452-53	RG: 1617530	Órgão Expedidor: SSP/PA
Cargo/Função: REITOR	Endereço: Av. Roberto Camelier nº362, apto. 1502 - Jurunas	Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: 66.033-640

2. OUTROS PARTICÍPES:

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vigia				
Endereço: Rua Professora Noêmia Belém, S/N, Centro, CEP:68.780-000				
Cidade: Vigia - PA				
País Brasil				
Responsável: Camille Macedo de Paiva Vasconcelos				
Cargo/função: Prefeita Municipal				




1. Identificação do Projeto

1.1 Título do Projeto:

Promoção de interação entre gestão pública para Educação profissional

1.2 Objetivos do Projeto:

Contribuir para formação e capacitação de servidores e da comunidade em geral.

1.3 Justificativa:

A cooperação técnica entre o IFPA/CAV e a Prefeitura de Vigia visa ofertar cursos de capacitação e formação, como forma de contribuir para o desenvolvimento regional, por meio do aumento do grau da escolarização local e melhoria da qualificação profissional. O mesmo tem como objetivo auxiliar no cumprimento das metas relacionadas a oferta de curso EJA e na democratização do acesso ao ensino público de qualidade e gratuito na região do Salgado Paraense.

2. Metas a serem atingidas

Metas a serem atingidas pelo Campus Avançado Vigia

1. Ofertar 02 cursos FICs no Campus/ano, via edital aberto;
2. Ministrará 02 workshops ou oficinas para funcionários da prefeitura;

Metas a serem atingidas pelo Campus Avançado Vigia em conjunto com a Secretarias municipais/Prefeitura

1. Ofertar em parceria com a SEMED 01 curso de EJA-EPT - Fundamental;
2. 01 Feira do Peixe Vivo/ano;

Metas a serem atingidas pela Prefeitura

1. Aumentar em 3 servidores (auxiliares administrativos) o quadro de funcionários do CAV;
2. Garantir transporte permanente para os discentes de Vigia até o Campus;
3. Iluminação pública no entorno do Campus;
4. Ofertar pelo menos 6 vagas de estágio/ano para os alunos do CAV em secretarias municipais;



3. Etapas ou fases de execução e cronograma

METAS	ETAPAS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS	Prazo
Metas a serem atingidas pelo CAV/IFPA	Metas a serem atingidas pelo CAV/IFPA	
Ofertar 02 cursos FIC's no Campus/ano, via edital aberto	1- Definição dos cursos, conforme interesse da comunidade e disponibilidade do campus;	1 semestre 2018
	2- Construção e aprovação dos Projetos pedagógicos dos Cursos;	1 semestre 2018
	3- Abertura de edital, inscrição, matrícula, execução e certificação	Todos os anos
Ministrar 02 workshop ou oficinas para funcionários da prefeitura	1- Definição dos workshop/oficinas conforme interesse da prefeitura e disponibilidade do campus;	1 semestre 2018
	2- Definição do local de execução;	1 semestre 2018
	3- Construção da programação;	2 semestre 2018
	4- Inscrição e execução	1 por ano
Metas em Conjunto CAV/IFPA e Prefeitura	Metas em Conjunto CAV/IFPA e Prefeitura	
Ofertar EJA-EPT - Fundamental	1- Definição dos cursos conforme interesse da comunidade local e disponibilidade de docente no Campus;	1 semestre 2018
	2- Construção e aprovação dos PPCs;	2 semestre 2018
	3- Edital de abertura, Inscrição, Matrícula, Execução e Certificação;	1 semestre 2019
	4- Assegurar, via prefeitura, docentes da área básica (para início em 2019);	dez/21
	5- Assegurar, via CAV/IFPA, os docentes da área técnica (curso iniciará 2019).	dez/21
1 Feira do Peixe Vivo/Ano	1- Definição do local da feira;	fev de cada ano
	2- Definição das competências relacionadas à feira;	fev de cada ano
	3- Divulgação e execução	Mar/abril de cada ano
Metas a serem atingidas pela prefeitura	Metas a serem atingidas pela prefeitura	
Aumentar em 3 servidores (auxiliares administrativos) o quadro de funcionários do CAV;	1- Definição dos perfis dos candidatos, em conjunto com o CAV/IFPA;	jul/18
	2- Seleção;	ago/18
	3- Contratação	set/18
Garantir transporte permanente para os discentes de Vigia até o Campus	1- Contratar empresa que fará o transporte – já em execução	abr/18

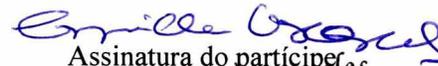



Iluminação pública no entorno do Campus	1- Dialogar com a CELPA para averiguar a infraestrutura necessária;	1 semestre 2019
	2- Comprar e instalar o necessário para iluminação pública local	2 semestre 2019
Ofertar pelo menos 6 vagas de estágio/ano para os alunos do CAV em secretarias municipais	1- Definição das vagas de estágio;	por semestre
	2- Seleção dos estagiários;	por semestre
	3- Assinatura do termo de compromisso;	por semestre
	4- Supervisão e avaliação dos estagiários	por semestre

4. Assinatura dos Partícipes


Assinaturas do representante do IFPA
Alex Jorge da Rocha
Presidente do IFPA
Decreto Presidencial nº 06/2015
D.O.U de 06/04/2015

Local/UF: _____ de _____ 2018.


Assinatura do partícipe
Camille Vasconcelos
Prefeita Municipal
Vigia de Nazaré-PA